

PORTARIA Nº 82/2018- MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO o disposto no art.7º, inciso VII, alínea a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 147/CNMP, de 21 de junho de 2016, a qual estabelece as diretrizes de planejamento estratégico apontando para a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, definindo desse modo todo o processo quanto à estratégia da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Nº057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que, em 2008, o Ministério Público do Estado do Pará iniciou movimento em direção a uma gestão estratégica, culminando, no ano de 2012, com a elaboração do Mapa Estratégico Institucional, documento que concebeu a missão, visão de futuro, valores e macro objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO, que a atividade de planejamento estratégico é imprescindível para o fortalecimento da Instituição, constituindo-se em instrumento efetivo de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as atribuições da área de planejamento estratégico ora em desenvolvimento na Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades de gestão do planejamento estratégico da instituição,

RESOLVE:

Art.1º. Criar o Comitê de Governança Estratégica do Ministério Público do Estado do Pará-CGE.

§ 1º. O CGE, exercerá poderes deliberativos e/ou executivos na área do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Pará e exercerá suas funções em caráter permanente.

§ 2º. O CGE terá como diretrizes norteadoras de sua atuação, a coordenação das ações de gestão entre as áreas do MPPA; a compatibilização das visões políticas e técnicas relativas à gestão institucional; a priorização do investimento de recursos no que for considerado estratégico; a busca da eficiência e eficácia organizacional e a disseminação de melhores práticas de gestão.

Art.2º. São Membros do CGE:

- I- Procurador-Geral de Justiça, que presidirá o Comitê, sendo substituído em suas ausências por um Membro por ele indicado;
- II-Corregedor-Geral;
- III- Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional;
- IV- Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa;
- V- Representante do Colégio dos Procuradores de Justiça;
- VI- Representante do Conselho Superior do Ministério Público;
- VII- Ouvidor-Geral;
- VIII-Supervisor administrativo dos Centros de Apoio Operacional;
- IX- Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- X- Coordenador da Comissão de Gestão de Planejamento Estratégico.

Art.3º. São atribuições do CGE, dentre outras:

- I-Monitorar o processo de gestão estratégica considerando os objetivos, indicadores, metas, projetos e ações estratégicas institucionais;
- II-Emitir orientações e recomendações aos órgãos e Unidades do MPPA visando garantir o cumprimento do Plano Estratégico;
- III-Deliberar sobre os aspectos relacionados ao cronograma e metodologia da execução dos projetos e ações estratégicas;
- IV-Propor, aprovar ou autorizar ajustes em indicadores e metas estratégicas;
- V-Propor, aprovar ou autorizar alterações, substituições ou encerramento de projetos e ações estratégicas;
- VI- Aprovar e priorizar com base metodológica objetiva a execução de novos projetos e ações estratégicas;
- VII-Aprovar o Plano Estratégico e suas revisões periódicas.

Art.4º.O CGE em suas atividades, poderá contar com a participação de Membros, Servidores e/ou Colaboradores, convidados e autorizados pelo Presidente, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê.

Art.5º. O CGE se reunirá ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça